



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde/RN pelo período compreendido entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências.

A sua Excelência, a **Srª. MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**, Prefeita Constitucional do município de Boa Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Saúde; e

CONSIDERANDO, os costumes municipais e nacionais no sentido da diminuição das atividades com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, a viabilidade de se fazer coincidir esse período de recesso escolar anual com a contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais de Boa Saúde/RN;

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade dos serviços públicos, exigindo a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais de Boa Saúde/RN, ligados à Secretaria Municipal de Educação, suspendendo-se o expediente de trabalho nas escolas, em cujos locais os alunos encontram-se de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2019, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º- Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

§ 1º- O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam, desde já, em todos os casos assegurado o pagamento do terço constitucional de férias, com égide no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Este Decreto tem seus efeitos jurídicos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 07 de janeiro de 2019.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita